Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor (R$)	Estágio/Situação
003 / 2013	LIC	3 / 2013	10 / 2013	FLORÊNCIO & SANTOS ASSESSORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA	15-02-2013 a 15-02-2015	2.057 - SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS - ADVOCACIA	36.000,00	Em Execução/ Regular
002 / 2013	LIC	2 / 2013	10 / 2013	SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	04-02-2013 a 06-02-2016	2.030 - MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE	13.200,00	Em Execução/ Regular
001 / 2013	LIC	1 / 2013	10 / 2013	RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI	24-01-2013 a 25-01-2015	2.059 - SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS - CONTABILIDADE/AUDITORIA	24.000,00	Em Execução/ Regular

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4670d266-6a63-4ece-b86b-a6cdf5ac8658

INSTITUTO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE-CAMUPREV
LEI MUNICIPAL Nº. 267/2009 – GP, de 19/05/2009
CNPJ 10.948.778/0001-80
E-Mail: camuprevi@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 277a739e-cf41-441f-95fb-ba647ef48c26

17 - Relação dos contratos de gestão firmados no exercício.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento do item 17 da Resolução TC Nº 26/2015, que não houve Contratos de Gestão firmados no Instituto Previdenciário do Município de Camutanga, no exercício de 2015.

Camutanga, em 07 de março de 2016.

Janielle Barbosa de Oliveira
Diretor Presidente

INSTITUTO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE-CAMUPREV
LEI MUNICIPAL Nº. 267/2009 – GP, de 19/05/2009
CNPJ 10.948.778/0001-80
E-Mail: camuprevi@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: abe9a3c0-cbe6-4b62-b1b6-30b1650ad600

18 - Relação dos termos de parceria firmados no exercício.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento do item 18 da Resolução TC Nº 26/2015, que não houve Termo de Parceria firmado no Instituto Previdenciário do Município de Camutanga, no exercício de 2015.

Camutanga, em 07 de março de 2016.

Janielle Barbosa de Oliveira
Diretor Presidente

INSTITUTO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE-CAMUPREV
LEI MUNICIPAL Nº. 267/2009 – GP, de 19/05/2009
CNPJ 10.948.778/0001-80
E-Mail: camuprevi@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b90225b-751f-4574-9bba-53e202a6f802

19 – Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais instauradas.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento do item 19 da Resolução TC Nº 26/2015, que não houve tomadas de contas especiais no Instituto Previdenciário do Município de Camutanga, no exercício de 2015.

Camutanga, em 07 de março de 2016.

Janielle Barbosa de Oliveira
Diretor Presidente

Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2f894ad0-f190-494f-8006-2108ad0c14de

RESOLUÇÃO T.C. Nº 26/2015
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA EXERCÍCIO: 2015

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
Alíquotas de contribuição, previstas na lei municipal
Servidores Ativos: %
Inativos e Pensionistas: %
Órgão ou Entidade (contribuição "normal"): %
Órgão ou Entidade (contribuição adicional/compromisso especial): _____ %
Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal):

ANEXO XI – A

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS (RPPS)

Em R$

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETÊNCIA	VALOR						
JANEIRO	449.207,28	49.393,89			49.393,89		04 e 12/02 30/03/2015
FEVEREIRO	458.485,20	50.398,20			50.398,20		04/03/2015
MARÇO	485.224,67	53.322,89			53.322,89		10 e 30/04 e 06/05 e 03/06/2015
ABRIL	460.828,26	50.630,66			50.630,66		30/04 e 03 e 10/06/2015
MAIO	465.064,18	51.096,59			51.096,59		03, 10 e 26/06/2015
JUNHO	485.422,78	53.344,65			53.444,33		08/07/2015
JULHO	484.823,24	53.272,93			53.372,61		05/08/2015
AGOSTO	471.425,95	51.790,57			51.790,57		10, 16 e 30/09/2015
SETEMBRO	454.413,42	49.916,39			49.916,39		09 e 28/10 e 06/11/2015
OUTUBRO	451.502,33	49.593,28			49.593,28		06 e 11/11/2015
NOVEMBRO	449.535,10	49.373,98			49.373,98		10 e 11/12/2015
DEZEMBRO	449.177,77	49.328,96			49.328,96		30/12/2015
13º SALÁRIO	458.941,34	50.483,61			50.483,61		22 e 23/12/2015
TOTAL	6.024.051,52	661.946,60			662.145,96		

Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2f89dad0-f190-494f-8006-2108ad0c14de

RESOLUÇÃO TC Nº 26/2015

ANEXO XI – B

CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RPPS)

Em R$

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL					
COMPETÊNCIA	**VALOR**	**DEVIDA**	**CONTABILIZADA**	**BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE**	**RECOLHIDA**	**DATA DO VENCIMENTO**	**DATA DO REPASSE**
JANEIRO	449.207,28	98.825,60		172,62	98.652,99		04 e 12/02 e 04/03/2015 e 10/06/2015
FEVEREIRO	458.485,20	100.866,74		320,58	100.546,17		04 e 30/03/2015
MARÇO	485.224,67	106.749,43		471,60	106.277,84		10 e 30/04 e 03e 10/06/2015
ABRIL	460.828,26	101.382,22		550,20	100.424,63		30/04 e 03 e 10/06/2015
MAIO	465.064,18	102.314,12		550,20	101.763,93		03, 10 e 26/06/2015 e 08/07/2015
JUNHO	485.422,78	106.793,01		471,60	106.520,77		08/07/2015 e 03/09/2015
JULHO	484.823,24	106.661,11		524,00	106.336,47		05/08/2015
AGOSTO	471.425,95	103.713,71		628,80	103.111,12		10 e 30/09/2015
SETEMBRO	454.413,42	99.970,95		628,80	99.342,16		09/10 e 06/11/2015
OUTUBRO	451.502,33	99.330,51		655,00	98.675,53		06 e 11/11/2015
NOVEMBRO	449.535,10	98.897,72		681,20	98.216,54		10,11 e 22/12/2015
DEZEMBRO	449.177,77	98.819,11		733,60	98.085,51		30/12/2015
13º SALÁRIO	458.941,34	100.967,09			100.967,09		22 e 23/12/2015
TOTAL	6.024.051,52	1.325.291,32		6.388,20	1.318.920,75		

* Nota Explicativa: Os valores de benefícios pagos diretamente são referentes a salário família.

Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2f894da0-f190-494f-8006-2108ad0c14de

RESOLUÇÃO TC Nº 26/2015

ANEXO XI – C

CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE - COMPROMISSO ESPECIAL (RPPS)

Em R$

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL/ESPECIAL					
COMPETÊNCIA	VALOR	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
JANEIRO							
FEVEREIRO							
MARÇO							
ABRIL							
MAIO							
JUNHO							
JULHO							
AGOSTO							
SETEMBRO							
OUTUBRO							
NOVEMBRO							
DEZEMBRO							
13º SALÁRIO							
TOTAL							

NADA A REGISTRAR

Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2f894ad0-f190-494f-8006-2108ad0c14de

RESOLUÇÃO T.C. Nº 26/2015
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA EXERCÍCIO: 2015

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
ÓRGÃO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
Alíquotas de contribuição, previstas na lei municipal
Servidores Ativos: %
Inativos e Pensionistas: _____%
Órgão ou Entidade (contribuição "normal"): %
Órgão ou Entidade (contribuição adicional/compromisso especial): _____ %
Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal):

ANEXO XI – A

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS (RPPS)

Em R$

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS	RECOLHIDA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETÊNCIA	VALOR						
JANEIRO	33.622,80	3.698,51			3.698,51		26/01/2015
FEVEREIRO	33.622,80	3.698,51			3.698,51		23/02/2015
MARÇO	33.662,20	3.702,85			3.702,85		20/03/2015
ABRIL	33.701,60	3.707,19			3.707,19		20/04/2015
MAIO	33.741,00	3.711,53			3.711,53		20/05/2015
JUNHO	33.741,00	3.711,53			3.711,53		19/06/2015
JULHO	33.780,40	3.715,87			3.715,87		20/07/2015
AGOSTO	33.780,40	3.715,87			3.715,87		20/08/2015
SETEMBRO	33.780,40	3.715,87			3.715,87		18/09/2015
OUTUBRO	32.362,00	3.559,85			3.559,85		22/10/2015
NOVEMBRO	32.362,00	3.559,85			3.559,85		19/11/2015
DEZEMBRO	32.362,00	3.559,85			3.559,85		17/12/2015
13º SALÁRIO	38.145,92	4.196,09			4.196,09		17/12/2015
TOTAL	438.664,52	48.253,37			48.253,37		

Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2f894da0-f190-494f-8006-2108ad0c14de

RESOLUÇÃO TC Nº 26/2015

ANEXO XI – B

CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RPPS)

Em R$

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL					
COMPETÊNCIA	**VALOR**	**DEVIDA**	**CONTABILIZADA**	**BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE**	**RECOLHIDA**	**DATA DO VENCIMENTO**	**DATA DO REPASSE**
JANEIRO	33.622,80	6.102,54		172,62	5.929,92		26/01/2015
FEVEREIRO	33.622,80	6.102,54		172,62	5.929,92		23/02/2015
MARÇO	33.662,20	6.109,69		197,28	5.912,41		20/03/2015
ABRIL	33.701,60	6.116,84		197,28	5.919,56		20/04/2015
MAIO	33.741,00	6.123,99		197,28	5.926,71		20/05/2015
JUNHO	33.741,00	6.123,99		197,28	5.926,71		19/06/2015
JULHO	33.780,40	6.131,14		197,28	5.933,86		20/07/2015
AGOSTO	33.780,40	6.131,14		197,28	5.933,86		20/08/2015
SETEMBRO	33.780,40	6.131,14		197,28	5.933,86		18/09/2015
OUTUBRO	32.362,00	5.873,70		197,28	5.676,42		22/10/2015
NOVEMBRO	32.362,00	5.873,70		197,28	5.676,42		19/11/2015
DEZEMBRO	32.362,00	5.873,70		197,28	5.676,42		17/12/2015
13º SALÁRIO	38.145,92	6.923,48			6.923,48		17/12/2015
TOTAL	438.664,52	79.617,59		2.318,04	77.299,55		

* Nota Explicativa: Os valores de benefícios pagos diretamente são referentes a salário família.

Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2f894da0-f190-494f-8006-2108ad0c14de

RESOLUÇÃO TC Nº 26/2015

ANEXO XI – C

CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE - COMPROMISSO ESPECIAL (RPPS)

Em R$

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL/ESPECIAL					
COMPETÊNCIA	VALOR	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
JANEIRO							
FEVEREIRO							
MARÇO							
ABRIL							
MAIO							
JUNHO							
JULHO							
AGOSTO							
SETEMBRO							
OUTUBRO							
NOVEMBRO							
DEZEMBRO							
13º SALÁRIO							
TOTAL							

NADA A REGISTRAR

Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a22c24a7-92f7-4841-915d-3beac3988ec7

RESOLUÇÃO TC Nº 26/2015
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA EXERCÍCIO: 2015
ANEXO XIII

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)

ÓRGÃO/ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

ANEXO XIII - A

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS COMISSIONADOS (RGPS)

Em R$

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETÊNCIA	VALOR						
JANEIRO	4.412,80	423,94	423,94		423,94	20/02/2015	23/02/2015
FEVEREIRO	4.412,80	423,94	423,94		423,94	20/03/2015	09/03/2015
MARÇO	4.412,80	423,94	423,94		423,94	20/04/2015	22/05/2015
ABRIL	4.412,80	423,94	423,94		423,94	20/05/2015	22/05/2015
MAIO	4.412,80	423,94	423,94		423,94	20/06/2015	12/06/2015
JUNHO	4.412,80	423,94	423,94		423,94	20/07/2015	18/09/2015
JULHO	4.412,80	423,94	423,94		423,94	20/08/2015	18/09/2015
AGOSTO	4.412,80	423,94	423,94		423,94	20/09/2015	18/09/2015
SETEMBRO	4.412,80	423,94	423,94			20/10/2015	
OUTUBRO	4.176,40	405,03	405,03			20/11/2015	
NOVEMBRO	4.176,40	405,03	405,03			20/12/2015	
DEZEMBRO	4.176,40	405,03	405,03			20/01/2016	
13º SALÁRIO	4.117,30	400,30	400,30			20/12/2015	
TOTAL	56.361,70	5.430,85	5.430,85		3.391,52		

Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a22c24a7-92f7-4841-915d-3beac3988ec7

RESOLUÇÃO TC Nº 26/2015

ANEXO XIII – B

CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RGPS)

Em R$

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO					
COMPETÊNCIA	VALOR	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
JANEIRO	4.412,80	970,82	970,82		970,82	20/02/2015	23/02/2015
FEVEREIRO	4.412,80	970,82	970,82		970,82	20/03/2015	09/03/2015
MARÇO	4.412,80	970,82	970,82		970,82	20/04/2015	22/05/2015
ABRIL	4.412,80	970,82	970,82		970,82	20/05/2015	22/05/2015
MAIO	4.412,80	970,82	970,82	622,64	348,18	20/06/2015	12/06/2015
JUNHO	4.412,80	970,82	970,82	104,80	866,02	20/07/2015	18/09/2015
JULHO	4.412,80	970,82	970,82	104,80	866,02	20/08/2015	18/09/2015
AGOSTO	4.412,80	970,82	970,82	104,80	866,02	20/09/2015	18/09/2015
SETEMBRO	4.412,80	970,82	970,82			20/10/2015	
OUTUBRO	4.176,40	918,81	918,81			20/11/2015	
NOVEMBRO	4.176,40	918,81	918,81			20/12/2015	
DEZEMBRO	4.176,40	918,81	918,81			20/01/2016	
13º SALÁRIO	4.117,30	905,80	905,80			20/12/2015	
TOTAL	56.361,70	12.399,61	12.399,61	937,04	6.829,52		

* Nota Explicativa: Os valores de benefícios pagos diretamente são referentes a salário família.

INSTITUTO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE-CAMUPREV
LEI MUNICIPAL Nº. 267/2009 – GP, de 19/05/2009
CNPJ 10.948.778/0001-80
E-Mail: camuprevi@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfda1b51-4214-40a5-898d-d88882018612

23– Declaração sobre a existência de fundos especiais e participação em sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações, autarquias, consórcios entre municípios ou entidades municipais.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento do item 23 da Resolução TC Nº 26/2015, que inexistem fundos especiais e participação em sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações, autarquias, consórcios entre municípios ou entidades municipais no Instituto Previdenciário do Município de Camutanga, no exercício de 2015.

Camutanga, em 07 de março de 2016.

Janielle Barbosa de Oliveira
Diretor Presidente

INSTITUTO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE-CAMUPREV
LEI MUNICIPAL Nº. 267/2009 – GP, de 19/05/2009
CNPJ 10.948.778/0001-80
E-Mail: camuprevi@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 59eb6e65-0f70-4e4d-8d5e-d1da1b16ae0e

24 - Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Fundo Municipal de Previdência, se o RPPS estiver constituído sob a forma do Fundo.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento do item 24 da Resolução TC Nº 26/2015, que o Instituto Previdenciário do Município de Camutanga, está constituído sob a forma de Fundação Municipal.

Camutanga, em 07 de março de 2016.

Janielle Barbosa de Oliveira
Diretor Presidente

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b2cc392e-3c25-43f7-9879-0f9246fa7bca

RESOLUÇÃO T.C. Nº 26/2015
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA EXERCÍCIO: 2015
ANEXO XII

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM MOEDA CORRENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO

Período	Segmento de Aplicação	Tipo de Investimento	Limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)		Valor Aplicado (R$)	Porcentual Aplicado
			Base Legal	Porcentual		
1º bimestre	Renda Fixa	Cotas de fundo de investimento previdenciário e depósitos em poupança	Resolução CMN Nº 3.506/2007 Art. 11	100%	13.205,17	100%
2º bimestre	Renda Fixa	Cotas de fundo de investimento previdenciário e depósitos em poupança	Resolução CMN Nº 3.506/2007 Art. 11	100%	1.196,68	79,74%
3º bimestre	Renda Fixa	Cotas de fundo de investimento previdenciário e depósitos em poupança	Resolução CMN Nº 3.506/2007 Art. 11	100%	14.059,63	97,88%
4º bimestre	Renda Fixa	Cotas de fundo de investimento previdenciário e depósitos em poupança	Resolução CMN Nº 3.506/2007 Art. 11	100%	5.619,05	100,00%
5º bimestre	Renda Fixa	Cotas de fundo de investimento previdenciário e depósitos em poupança	Resolução CMN Nº 3.506/2007 Art. 11	100%	27.114,85	100,00%
6º bimestre	Renda Fixa	Cotas de fundo de investimento previdenciário e depósitos em poupança	Resolução CMN Nº 3.506/2007 Art. 11	100%	88.209,76	100,00%

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b2cc392e-3c25-43f7-9879-0f9246fa7bca

CAMUPREV

LIMITE DA TAXA ADMINISTRATIVA PARA 2015

CÁLCULO PARA 2015 - BASE DE CÁLCULO 2014

Competência	Prefeitura	Câmara Municipal	Inativos	Pensionistas	TOTAL
Janeiro	517.414,62	36.240,31	152.635,44	20.998,20	727.288,57
Fevereiro	458.583,46	33.517,42	162.693,06	20.917,31	675.711,25
Março	468.049,81	38.102,76	167.411,72	21.201,67	694.765,96
Abril	461.003,49	38.310,26	161.891,22	20.959,96	682.164,93
Maio	449.099,77	41.523,71	167.956,56	20.959,96	679.540,00
Junho	444.529,65	37.848,10	170.478,45	20.959,96	673.816,16
Julho	450.403,90	37.811,32	170.478,45	20.959,96	679.653,63
Agosto	449.457,82	38.011,63	170.478,45	20.959,96	678.907,86
Setembro	450.562,74	38.047,83	173.655,02	20.959,96	683.225,55
Outubro	435.530,21	36.648,10	181.060,56	20.959,96	674.198,83
Novembro	431.118,99	36.928,10	187.238,79	20.959,96	676.245,84
Dezembro	431.844,37	38.343,20	183.235,14	23.466,81	676.889,52
13º salário	442.183,02	35.361,62	168.205,14	20.923,63	666.673,41
TOTAL	5.889.781,85	486.694,36	2.217.418,00	275.187,30	**8.869.081,51**
	LIMITE DE TAXA ADMINISTRATIVA 2%				**177.381,63**
	LIMITE DE GASTO MENSAL				**14.781,80**

Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b2f0d82-323d-40e8-b1b2-953fcbfa8199

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

27 – Termos de acordo de pagamento das contribuições previdenciárias em atraso, apuradas e confessadas, integrado à Prestação de Contas do exercício em que foram firmados, acompanhados de demonstrativo que discrimine, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA – CAMUPREV

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Camutanga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, inscrita no CNPJ sob o nº 11.362.779/0001-01, doravante DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. José Trigueiro da Silva, Prefeito do Município de Camutanga, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.303.404-15 e no R.G. Nº 1.522.318 SSP/PE, residente e domiciliado em Camutanga-PE e o Instituto Previdenciário do Município de Camutanga, doravante CREDOR, situado a Av. Presidente Getúlio Vargas s/n, CEP: 55.970-000, Centro, Camutanga-PE, instituído em 19 de maio de 2009, pela Lei Municipal nº 267/2009, neste ato representado pela Sra. Maria José da Silva, Diretora Presidente, inscrita no CPF/MF nº 314.348.274-53 e no R.G. nº 1.744.762 SSP-PE, com fundamento na Lei Municipal nº 283/2009, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Do Objeto**

I - O Instituto Previdenciário do Município de Camutanga é CREDOR junto a Prefeitura Municipal de Camutanga da quantia de R$ 1.018.122,26 (um milhão, dezoito mil e cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos, referentes as contribuições patronais não repassadas no período compreendido entre janeiro de 2001 a dezembro de 2009, conforme planilhas em anexo e integrantes deste termo;

II - Neste instrumento a Prefeitura Municipal de Camutanga confessa ser devedora do montante acima mencionado, comprometendo-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida;

III - O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação no que se refere ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pelo montante declarado e confessado, no entanto, ressalvado o direito do Instituto Previdenciário do Município de Camutanga de apurar, salvo os débitos prescritos e decadentes na forma da Lei 5.172/66 a existência de outras importâncias devidas, relativas ao mesmo período.

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

CLÁUSULA SEGUNDA – Do pagamento

I - Conforme previsto no inciso I, da Lei Municipal 287/2009, o saldo devedor entre o Município de Camutanga e o Instituto Previdenciário do Município de Camutanga, qual seja R$ 1.018.122,26 (um milhão, dezoito mil e cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) será parcelado em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, haja vista tratar-se de contribuições sociais patronais;

II – As multas moratórias e as de ofício serão reduzidas em 100% (cem por cento), enquanto que os juros de mora incidirão com redução de 50% (cinquenta por cento);

III – O valor da parcela mensal será de R$ 4.242,18 (quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), devendo ser pagas até o trigésimo dia de cada mês;

IV – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, acrescida da variação mensal do INPC;

V – O DEVEDOR deverá incluir e consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas vincendas após esta data;

VI – O parcelamento da dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, salvo os débitos prescritos e decadentes na forma da Lei 5.172/66, sendo garantido a ambas as partes a busca pelo Poder Judiciário para dirimir qualquer controvérsia acerca da incidência destes institutos.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município de Camutanga informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo, por meio de:

a) o demonstrativo previdenciário;

b) o demonstrativo financeiro; e

c) o comprovante de repasse.

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas após 20 (cento e vinte dias) do vencimento estipulado, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUARTA: Da mora

O CREDOR está obrigado a providenciar notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá somente após intimação notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração a qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de quatro parcelas consecutivas;

c) A rescisão do presente acordo por descumprimento de qualquer das cláusulas servirá para inscrição do débito remanescente em Dívida Ativa.

d) A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor sucumbindo-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a data da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

CLÁUSULA SETIMA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no átrio do Poder Executivo Municipal indicando dia, mês e ano.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Ferreiros, no Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento será firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, mediante a 2 (duas) testemunhas.

Camutanga, 02 janeiro de 2010.

JOSÉ TRIGUEIRO DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

MARIA JOSÉ DA SILVA

DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMUTANGA - CAMUPREV

Lei Nº 287/2009

TERMO DE CONFISSAO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO

Mês Ano	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Juros	Valor Atualizado Patronal
jan/01	22.279,41	6.585,60	15.693,81	27,00%	19.931,14
fev/01	22.279,41	14.210,02	8.069,39	26,75%	10.227,95
mar/01	22.279,41	31.509,81	(9.230,40)	26,50%	(11.676,46)
abr/01	22.279,41	15.173,89	7.105,52	26,25%	8.970,72
mai/01	22.279,41	9.557,41	12.722,00	26,00%	16.029,72
jun/01	22.279,41	22.376,06	(96,65)	25,75%	(121,54)
jul/01	22.279,41	22.544,99	(265,58)	25,50%	(333,30)
ago/01	23.087,33	23.615,85	(528,52)	25,25%	(661,97)
set/01	23.379,96	3.081,99	20.297,97	25,00%	25.372,46
out/01	22.363,34	2.197,39	20.165,95	24,75%	25.157,02
nov/01	22.279,41	1.737,81	20.541,60	24,50%	25.574,29
dez/01 a 13°	23.087,33	48.983,05	(25.895,72)	24,25%	(32.175,43)
TOTAL	270.153,24	201.573,87	**68.579,37**		**86.294,61**

Mês Ano	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Juros	Valor Atualizado Patronal
jan/02	23.851,89	3.050,17	20.801,72	24,00%	25.794,13
fev/02	24.103,68	2.816,69	21.286,99	23,75%	26.342,65
mar/02	23.640,26	17.427,96	6.212,30	23,50%	7.672,19
abr/02	24.690,22	6.480,52	18.209,70	23,25%	22.443,46
mai/02	28.710,96	30.518,87	(1.807,91)	23,00%	(2.223,73)
jun/02	29.314,72	16.499,91	12.814,86	22,75%	15.730,24
jul/02	29.606,90	36.185,91	(6.579,01)	22,50%	(8.059,29)
ago/02	29.592,85	33.694,12	(4.101,27)	22,25%	(5.013,80)
set/02	30.117,33	16.117,38	13.999,75	22,00%	17.079,70
out/02	29.547,93	33.216,29	(3.668,36)	21,75%	(4.466,23)
nov/02	26.649,99	20.975,59	5.674,40	21,50%	6.894,40
dez/02 a 13°	57.422,36	63.972,65	(6.550,31)	21,25%	(7.942,25)
TOTAL	357.248,92	280.956,06	76.292,86		94.251,46

Mês Ano	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Juros	Valor Atualizado Patronal
jan/03	28.853,81	30.212,71	(1.358,90)	21,00%	(1.644,27)
fev/03	21.734,73	23.192,47	(1.457,75)	20,75%	(1.760,23)
mar/03	21.824,84	22.462,69	(637,85)	20,50%	(768,61)
abr/03	23.821,64	25.284,23	(1.462,59)	20,25%	(1.758,76)
mai/03	30.086,40	31.331,55	(1.245,15)	20,00%	(1.494,18)
jun/03	23.682,31	25.159,50	(1.477,17)	19,75%	(1.768,91)
jul/03	23.877,47	27.364,14	(3.486,67)	19,50%	(4.166,57)
ago/03	25.383,00	29.056,38	(3.673,38)	19,25%	(4.380,51)
set/03	23.437,49	4.549,78	18.887,71	19,00%	22.476,37
out/03	23.351,37	22.613,45	737,92	18,75%	876,28
nov/03	22.636,41	23.799,33	(1.162,92)	18,50%	(1.378,06)
dez/03 a 13°	45.065,93	38.707,62	6.358,32	18,25%	7.518,71
TOTAL	313.755,41	303.733,85	10.021,57		11.751,26

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMUTANGA - CAMUPREV

Mês Ano	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Juros	Valor Atualizado Patronal
jan/04	26.780,62	41.158,44	(14.377,82)	18,00%	(16.965,83)
fev/04	24.054,78	3.355,56	20.699,22	17,75%	24.373,33
mar/04	24.491,70	23.987,23	504,47	17,50%	592,75
abr/04	24.582,34	4.041,21	20.541,13	17,25%	24.084,47
mai/04	25.897,17	22.607,37	3.289,80	17,00%	3.849,07
jun/04	25.883,39	24.062,89	1.820,60	16,75%	2.125,55
jul/04	25.988,69	16.347,50	9.641,19	16,50%	11.231,99
ago/04	25.781,35	25.110,75	670,40	16,25%	779,34
set/04	25.501,87	22.665,68	2.836,14	16,00%	3.289,92
out/04	25.239,50	20.159,83	5.079,67	15,75%	5.879,72
nov/04	25.083,26	23.462,07	1.621,19	15,50%	1.872,47
dez/04 e 13°	54.449,06	48.040,78	6.408,28	15,25%	7.385,54
TOTAL	333.733,58	274.999,31	58.734,27		68.498,33

Mês Ano	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Juros	Valor Atualizado Patronal
jan/05	25.954,57	28.395,41	(2.440,84)	15,00%	(2.806,97)
fev/05	25.400,94	28.727,58	(3.327,24)	14,75%	(3.818,01)
mar/05	25.228,36	28.147,45	(2.919,09)	14,50%	(3.342,36)
abr/05	25.287,17	23.806,40	1.480,77	14,25%	1.691,78
mai/05	25.563,43	21.088,04	4.475,39	14,00%	5.101,94
jun/05	32.688,71	29.744,82	2.943,89	13,75%	3.348,67
jul/05	28.921,65	6.374,95	22.546,70	13,50%	25.590,50
ago/05	28.886,50	50.544,46	(21.657,96)	13,25%	(24.527,64)
set/05	25.501,82	19.532,25	5.969,57	13,00%	6.745,61
out/05	25.239,50	7.667,75	17.571,75	12,75%	19.812,15
nov/05	29.011,10	38.469,43	(9.458,33)	12,50%	(10.640,62)
dez/05 e 13°	59.471,87	50.241,61	9.230,26	12,25%	10.360,97
TOTAL	357.155,02	332.740,15	24.414,87		27.516,04

Mês Ano	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Juros	Valor Atualizado Patronal
jan/06	29.462,13	27.294,45	2.169,68	12,00%	2.430,04
fev/06	29.268,05	1.688,27	27.579,78	11,75%	30.820,40
mar/06	29.031,63	48.060,26	(19.028,63)	11,50%	(21.216,92)
abr/06	31.829,44	27.554,07	4.275,37	11,25%	4.756,35
mai/06	31.956,37	29.288,61	2.667,76	11,00%	2.961,21
jun/06	31.809,32	25.532,15	6.277,57	10,75%	6.952,41
jul/06	31.940,11	31.389,65	551,46	10,50%	609,36
ago/06	32.894,29	55.851,56	(22.957,27)	10,25%	(25.310,39)
set/06	32.810,88	51.854,35	(19.043,47)	10,00%	(20.947,82)
out/06	33.049,35	56.089,81	(23.040,46)	9,75%	(25.286,90)
nov/06	29.943,53	12.955,26	16.988,27	9,50%	18.602,16
dez/06 e 13°	61.567,76	35.774,03	25.793,73	9,25%	28.179,65
TOTAL	405.560,76	403.332,47	2.233,79		2.549,55

INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMUTANGA - CAMUPREV

Mês Ano	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Juros	Valor Atualizado Patronal
jan/07	32.870,51	13.821,34	19.049,17	9,00%	20.763,60
fev/07	30.751,28	7.970,34	22.780,94	8,75%	24.774,27
mar/07	30.105,38	13.837,98	16.267,38	8,50%	17.650,11
abr/07	31.448,47	14.208,87	17.239,60	8,25%	18.661,87
mai/07	31.767,55	11.582,55	20.185,01	8,00%	21.799,81
jun/07	32.759,33	22.787,47	9.971,86	7,75%	10.744,68
jul/07	33.933,72	31.626,83	2.306,89	7,50%	2.479,91
ago/07	34.045,29	28.217,93	5.827,36	7,25%	6.249,84
set/07	34.008,13	12.196,86	21.811,24	7,00%	23.338,03
out/07	34.023,15	30.624,32	3.398,83	6,75%	3.628,25
nov/07	33.856,29	25.528,45	8.327,80	6,50%	8.869,11
dez/07 e 13°	57.189,72	68.937,74	(11.748,03)	6,25%	(12.482,28)
TOTAL	416.758,73	281.340,58	135.418,05		146.477,19

Mês Ano	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Juros	Valor Atualizado Patronal
jan/08	36.773,43	23.666,96	13.106,47	6,00%	13.892,86
fev/08	35.731,69	27.866,05	7.865,64	5,75%	8.317,91
mar/08	39.265,73	34.559,05	4.706,68	5,50%	4.965,55
abr/08	39.597,01	24.664,17	14.932,84	5,25%	15.716,81
mai/08	39.646,86	24.914,18	14.732,68	5,00%	15.469,31
jun/08	43.978,37	8.320,13	35.658,24	4,75%	37.352,01
jul/08	40.932,06	40.932,06	-	4,50%	-
ago/08	54.949,75	54.949,65	-	4,25%	-
set/08	39.700,75	25.414,10	14.286,65	4,00%	14.858,12
out/08	39.294,09	25.472,34	13.821,75	3,75%	14.340,07
nov/08	42.276,78	7.180,76	35.096,02	3,50%	36.324,38
dez/08 e 13°	74.973,64	62.109,79	12.863,85	3,25%	13.281,93
TOTAL	527.120,05	360.049,24	167.070,82		174.518,94

Mês Ano	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Juros	Valor Atualizado Patronal
jan/09	40.949,37	8.511,00	32.438,97	3,00%	33.412,14
fev/09	45.592,30	32.189,72	13.402,58	2,75%	13.771,15
mar/09	46.466,73	45.193,43	1.273,30	2,50%	1.305,13
abr/09	51.525,29	38.551,48	12.973,81	2,25%	13.265,72
mai/09	53.429,07	6.147,48	47.281,59	2,00%	48.227,22
jun/09	53.164,71	23.238,15	29.926,36	1,75%	30.450,07
jul/09	53.314,04	69.423,65	(16.108,81)	1,50%	(16.350,44)
ago/09	52.291,84	10.657,67	41.634,17	1,25%	42.154,60
set/09	52.926,46		52.926,46	1,00%	53.455,72
out/09	52.669,94	20.848,71	31.821,23	0,75%	32.059,89
nov/09	52.830,28	3.353,31	49.476,81	0,50%	49.724,19
dez/09 e 13°	111.497,83	6.969,37	104.528,16	0,25%	104.789,48
TOTAL	666.658,60	265.083,97	401.574,63		406.264,88

RESUMO DO TERMO DE PARCELAMENTO

VALOR PRINCIPAL	944.340,23
VALOR ATUALIZADO	1.018.122,26
NUMERO DE PARCELAS	240
VALOR DA PARCELA INICIAL	4.242,18

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO (RPPS)

Informações Gerais Sobre o Parcelamento

Termo de Parcelamento 02/01/2010.
Origem da dívida: Prefeitura Municipal de Camutanga
Contribuições do ente: R$ 1.018.122,26
Contribuições dos segurados: R$
Acréscimos legais: R$
Confessado: R$ 1.018.122,26
Número total de parcelas: 240
Data de vencimento de cada parcela: 30
Índice de atualização legal: INPC

Discriminação dos Pagamentos

NUMERO DE ORDEM DA PARCELA	DATA	VALOR DA PARCELA	SALDO DA DÍVIDA (R$)
1	05/01/2015	4.242,18	
2	04/02/2015	4.242,18	
3	04/03/2015	4.242,18	
4	30/03/2015	4.242,18	
5	30/04/2015	4.242,18	
6	10/06/2015	4.242,18	
7	08/07/2015	4.242,18	
8	05/08/2015	4.242,18	
9	10/09/2015	4.242,18	
10	09/10/2015	4.242,18	
11	06/11/2015	4.242,18	
12	10/12/2015	4.242,18	
13	30/12/2015	4.242,18	
	TOTAL RECOLHIDO	**55.148,34**	

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA – CAMUPREV

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Camutanga, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Presidente
Getulio Vargas, 24[illegible] inscrita no CNPJ sob o nº 11.362.779/0001-0[illegible], doravante **DEVEDOR**,
representado neste termo pelo Sr. **JOSÉ TRIGUEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município de
Camutanga, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.303.404-15 e no R.G. Nº 1.522.318 SSP/PE
residente e domiciliado em Camutanga-PE e o **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO**
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE, doravante **CREDOR**, situado a Av. Presidente Getúlio
Vargas s/n, CEP: 5[illegible], Centro, Camutanga-PE, neste ato representado pela Sra. **MARIA**
JOSÉ DA SILVA, Diretora Presidente, inscrita no CPF/MF nº 3[illegible]4.348.274-53 e no R.G. nº
[illegible] SSP-PE, com fundamento na Lei Municipal nº 28[illegible] acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

I – O Instituto Previdenciário do Município de Camutanga é CREDOR junto a Prefeitura Municipal
de Camutanga da quantia de R$ **104.570,48** (Cento e quatro mil, quinhentos setenta reais e quarenta
e oito centavos), relativo as contribuições patronais não repassadas no período compreendido
entre janeiro de 201[illegible] a julho de 2010, conforme planilhas em anexo e integrantes deste termo

II – Neste instrumento a Prefeitura Municipal de Camutanga, confessa ser devedora do montante
acima mencionado, comprometendo-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

III – O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação no que se refere ao valor e
procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pelo montante declarado e confessado,
no entanto, ressalvado o direito do Instituto Previdenciário do Município de Camutanga de apurar,
salvo os débitos prescritos e decadentes na forma da Lei 5.172/66, a existência de outras
importâncias devidas relativas ao mesmo período.

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

Camutanga

CLÁUSULA SEGUNDA – Do pagamento

I – Conforme previsto no inciso I, da Lei Municipal 287/2009, o saldo devedor entre o Município de Camutanga e o Instituto Previdenciário do Município de Camutanga, qual seja **R$ 104.570,48** (Cento e quatro mil quinhentos setenta reais e quarenta e oito centavos), será parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, haja vista tratar-se de contribuições sociais patronais.

II – As multas moratórias e as de ofício serão reduzidas em 100% (cem por cento), enquanto que os juros de mora incidirão com redução de 50% (cinquenta por cento);

III – O valor da parcela mensal será de **R$ 1.742,84** (um mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), devendo ser pagas até o último dia útil de cada mês;

IV – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescida da variação mensal do INPC;

V – O(A) [illegible] se obriga a consignar no orçamento de cada exercício financeiro [illegible] reservas para o pagamento das parcelas vincendas após esta data;

VI – O parcelamento da dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, salvo os débitos prescritos e decadentes na forma da Lei 5.172/66, sendo ga antido a ambas as partes a busca pelo Poder Judiciário para dirimir qualquer controvérsia acerca da incidência destes institutos.

VII – A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII – Fica comprometido que o Município de Camutanga informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo, por meio de:

a) o demonstrativo previdenciário;

b) o demonstrativo financeiro;

c) o comprovante correspondente.

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

CLAUSULA TERCEIRA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas após 120 (cento e vinte dias) do vencimento estipulado, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUARTA: Da mora

O CREDOR está obrigado a providenciar notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá somente após intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de quatro parcelas consecutivas;

c) A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito remanescente em Dívida Ativa.

d) A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal oficial do Poder Executivo Municipal indicando dia, mês e ano.

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Ferreiros, no Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento será firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, mediante a 2 (duas) testemunhas.

Camutanga, 31 de março de 2011

JOSÉ TRIGUEIRO DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

MARIA JOSÉ DA SILVA

DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

Camutanga

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
SECRETARIA DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ACOMPANHAMENTO DO REPASSE DO CAMUPREV 2010

FOLHA JANEIRO/2010 - INATIVOS	VALOR
BASE	316.965,38
SEGURADO	34.866,2[illegible]
PATRONAL	57.529,[illegible]
SALARIO FAMILIA	2.494,60
VALOR DO REPASSE	89.900,6[illegible]
PAGAMENTOS INATIVOS	70.667,29
DIFERENÇA	19.233,40
MULTAS E JUROS	5.770,0[illegible]
DIFERENÇA DO REPASSE	**25.003,4[illegible]**

FOLHA FEVEREIRO/2010 - INATIVOS	VALOR
BASE	311.465,18
SEGURADO	34.261,1[illegible]
PATRONAL	56.530,93
SALARIO FAMILIA	2.518,88
VALOR DO REPASSE	88.273,2[illegible]
PAGAMENTOS INATIVOS	70.667,29
DIFERENÇA	17.605,93
MULTAS E JUROS	4.929,66
DIFERENÇA DO REPASSE	**22.535,59**

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

FOLHA MARCO/2010 - INATIVOS	VALOR
BASE	308.490,18
SEGURADO	33.933,92
PATRONAL	55.990,97
SALARIO FAMILIA	2.518,89
VALOR DO REPASSE	87.406,01
PAGAMENTOS INATIVOS	71.100,79
DIFERENÇA	16.305,22
MULTAS E JUROS	4.239,36
DIFERENÇA DO REPASSE	**20.544,58**

FOLHA ABRIL/2010 - INATIVOS	VALOR
BASE	304.410,9
SEGURADO	33.485,20
PATRONAL	55.250,5
SALARIO FAMILIA	2.482,5
VALOR DO REPASSE	86.253,2
PAGAMENTOS INATIVOS	77.779,5
DIFERENÇA	8.473,6
MULTAS E JUROS	2.033,68
DIFERENÇA DO REPASSE	**10.507,34**

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro – Camutanga – PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ 11.362.279/0001-01 – E-mail:

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

FOLHA MAIO/2020 - INATIVOS	VALOR
BASE	308.341,[illegible]
SEGURADO	33.917,[illegible]
PATRONAL	55.964,[illegible]
SALARIO FAMILIA	2.482,[illegible]
VALOR DO REPASSE	87.399,[illegible]
PAGAMENTOS INATIVOS	77.883,[illegible]
DIFERENÇA	9.515,[illegible]
MULTAS E JUROS	2.093,[illegible]
DIFERENÇA DO REPASSE	**11.609,22**

FOLHA JUNHO/2020 - INATIVOS	VALOR
BASE	302.766,[illegible]
SEGURADO	33.304,34
PATRONAL	54.952,[illegible]
SALARIO FAMILIA	2.482,55
VALOR DO REPASSE	84.499,03
PAGAMENTOS INATIVOS	78.034,57
DIFERENÇA	6.464,46
MULTAS E JUROS	1.292,8[illegible]
DIFERENÇA DO REPASSE	**7.757,3[illegible]**

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

FOLHA JULHO/2010 - INATIVOS	VALOR
BASE	301.668,18
SEGURADO	33.183,50
PATRONAL	54.752,77
SALARIO FAMILIA	2.458,33
VALOR DO REPASSE	83.638,81
PAGAMENTOS INATIVOS	78.034,57
DIFERENÇA	5.604,24
MULTAS E JUROS	1.008,76
DIFERENÇA DO REPASSE	**6.613,00**

TOTAL GERAL	VALOR
BASE	2.154.108,20
SEGURADO	236.951,35
PATRONAL	390.970,60
SALARIO FAMILIA	17.438,43
VALOR DO REPASSE	607.370,02
PAGAMENTOS INATIVOS	524.167,37
DIFERENÇA	83.202,65
MULTAS E JUROS	21.367,83
DIFERENÇA DO REPASSE	**104.570,48**

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO (RPPS)

Informações Gerais Sobre o Parcelamento

Termo de Parcelamento de 31/03/2011.
Origem da dívida: Prefeitura Municipal de Camutanga
Contribuições do ente: R$ 104.570,48
Contribuições dos segurados: R$
Acréscimos legais: R$
Confessado: R$ 104.570,48
Número total de parcelas: 60
Data de vencimento de cada parcela: Último dia útil de cada mês
Índice de atualização legal: INPC

Discriminação dos Pagamentos

NUMERO DE ORDEM DA PARCELA	DATA	VALOR DA PARCELA	SALDO DA DÍVIDA (R$)
1	05/01/2015	1.742,84	
2	04/02/2015	1.742,84	
3	04/03/2015	1.742,84	
4	30/03/2015	1.742,84	
5	30/04/2015	1.742,84	
6	10/06/2015	1.742,84	
7	08/07/2015	1.742,84	
8	05/08/2015	1.742,84	
9	10/09/2015	1.742,84	
10	09/10/2015	1.742,84	
11	06/11/2015	1.742,84	
12	10/12/2015	1.742,84	
13	30/12/2015	1.742,84	
	TOTAL RECOLHIDO	**22.656,92**	

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

Prefeitura Municipal
Camutanga
Agora é a vez do Povo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA – CAMUTREV

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Camutanga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, inscrita no CNPJ sob o nº 11.362.779/0001-01, doravante **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **JOSÉ TRIGUEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município de Camutanga, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.303.404-15 e no R.G. Nº 1.522.318 SSP/PE, residente e domiciliado em Camutanga-PE e o **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE**, doravante **CREDOR**, situado a Av. Presidente Getúlio Vargas s/n, CEP 55.930-000, Centro, Camutanga-PE, neste ato representado pela Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Diretora Presidente, inscrita no CPF/MF nº 314.348.274-53 e no R.G. nº 1.744.762 SSP-PE, com fundamento na Lei Municipal nº 287/2009, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

I - O Instituto Previdenciário do Município de Camutanga é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Camutanga da quantia de **R$ 214.401,41** (Duzentos e quatorze mil, quatrocentos e um reais, e quarenta e um centavos), referentes as contribuições patronais não repassadas no período compreendido entre os meses de Março, Junho, Julho, Agosto, Setembro e Dezembro de 2011, conforme planilhas em anexo e integrantes deste termo;

II - Neste instrumento a Prefeitura Municipal de Camutanga, confessa ser devedora do montante acima mencionado, comprometendo-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida;

III - O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação no que se refere ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pelo montante declarado e confessado, no entanto, resalvado o direito do Instituto Previdenciário do Município de Camutanga de apurar, salvo os débitos prescritos e decadentes na forma da Lei 5.172/66, a existência de outras importâncias dovidas, relativas ao mesmo período.

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

Prefeitura Municipal
Camutanga
Agora é a vez do Povo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do pagamento

I - Conforme previsto no inciso I, da Lei Municipal 287/2009, o saldo devedor entre o Município de Camutanga e o Instituto Previdenciário do Município de Camutanga, qual seja **R$ 214.401,41** (Duzentos e quatorze mil, quatrocentos e um reais, e quarenta e um centavos), será parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, haja vista tratar-se de contribuições sociais patronais;

II – As multas moratórias e as de ofício serão reduzidas em 100% (cem por cento), enquanto que os juros de mora incidirão com redução de 50% (cinquenta por cento);

III – O valor da parcela mensal será de **R$ 3.573,35** (três mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), devendo ser pagas até o último dia útil de cada mês;

IV – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescida da variação mensal do INPC;

V – O DEVEDOR se obriga a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas vincendas após esta data;

VI- O parcelamento da dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, salvo os débitos prescritos e decadentes na forma da Lei 5.172/66, sendo garantido a ambas as partes a busca pelo Poder Judiciário para dirimir qualquer controvérsia acerca da incidência destes institutos.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município de Camutanga informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo, por meio de:

a) o demonstrativo previdenciário;

b) o demonstrativo financeiro; e

c) o comprovante de repasse.

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

Prefeitura Municipal
Camutanga
Agora é a vez do Povo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas após 120 (cento e vinte dias) do vencimento estipulado, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR com os acréscimos legais

CLÁUSULA QUARTA: Da *mora*

O CREDOR está obrigado a providenciar notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá somente após intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de quatro parcelas consecutivas;

c) A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito remanescente em Dívida Ativa.

d) A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

Prefeitura Municipal
mutanga
Agora é a vez do Povo.

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no átrio do Poder Executivo Municipal indicando dia, mês e ano.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Ferreiros, no Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento será firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, mediante a 2 (duas) testemunhas.

Camutanga, 27 de fevereiro de 2012.

JOSÉ TRIGUEIRO DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

Maria José da Silva

MARIA JOSÉ DA SILVA

DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 590.644.634-67

CPF/MF: 067.060.499-00

Documento Assinado Digitalmente por: IANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

TERMO DE PARCELAMENTO ANEXO ÚNICO

PLANILHA PARA PARCELAMENTO DE SALDO DEVEDOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA x CAMUPREV
CORREÇÃO PELO INPC
EXERCÍCIO - 2011

MÊS	VALOR	JUROS	DIVIDA ATUAL
mar/11	500,00	19,41	519,41
jun/11	20.679,50	693,59	21.373,09
jul/11	61.735,08	1.755,75	63.490,83
ago/11	57.464,12	1.331,44	58.795,56
set/11	58.449,25	1.046,24	59.945,49
DEC/11	10.536,63	190,40	10.727,03
TOTAL PARA PARCELAMENTO			**214.401,41**

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 405108c3-6104-4c8e-9066-6be850c4fbe4

PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO (RPPS)

Informações Gerais Sobre o Parcelamento

Termo de Parcelamento de 27/02/2012.
Origem da dívida: Prefeitura Municipal de Camutanga
Contribuições do ente: R$ 214.401,41
Contribuições dos segurados: R$
Acréscimos legais: R$
Confessado: R$ 214.401,41
Número total de parcelas: 60
Data de vencimento de cada parcela: Último dia útil de cada mês
Índice de atualização legal: INPC

Discriminação dos Pagamentos

NUMERO DE ORDEM DA PARCELA	DATA	VALOR DA PARCELA	SALDO DA DÍVIDA (R$)
1	05/01/2015	3.573,35	
2	04/02/2015	3.573,35	
3	04/03/2015	3.573,35	
4	30/03/2015	3.573,35	
5	30/04/2015	3.573,35	
6	10/06/2015	3.573,35	
7	08/07/2015	3.573,35	
8	05/08/2015	3.573,35	
9	10/09/2015	3.573,35	
10	09/10/2015	3.573,35	
11	06/11/2015	3.573,35	
12	10/12/2015	3.573,35	
13	30/12/2015	3.573,35	
	TOTAL RECOLHIDO	**46.453,55**	

INSTITUTO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE-CAMUPREV
LEI MUNICIPAL Nº. 267/2009 – GP, de 19/05/2009
CNPJ 10.948.778/0001-80
E-Mail: camuprevi@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f193ba6a-fa39-4bfb-9424-4c1df76f63c1

28 – Declaração da data do último recenseamento previdenciário realizado, abrangendo todos os aposentados e pensionistas no RPPS.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento do item 28 da Resolução TC Nº 26/2015, que o último recenseamento foi realizado no período de 01 a 30 de julho de 2013, pelo Instituto Previdenciário do Município de Camutanga.

Camutanga, em 07 de março de 2016.

Janielle Barbosa de Oliveira
Diretor Presidente

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

CAMUPREV

Instituto de Previdência do Município de Camutanga

CAMUPREV – CAMUTANGA/PE
NOTA TÉCNICA ATUARIAL
2015

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

Índice

1. Objetivo e Abrangência..... 02
2. Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas..... 03
3. Regras Gerais para Cálculo dos Benefícios..... 05
4. Regime Financeiro e Método de Financiamento Atuarial... 10
5. Metodologia de Cálculo..... 11
6. Provisões Matemáticas e Resultado Atuarial..... 37
Anexo - Resumo do Plano Previdenciário

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA:

A presente Nota Técnica tem por objetivo estabelecer as bases Técnico-Atuariais de avaliação do Plano de Benefícios do **CAMUPREV - Instituto de Previdência do Município de Camutanga-PE**, organizado conforme as normas que regulamentam o Regime Jurídico Único de Previdência, em consonância com a Legislação em vigor.

Os Planos de Benefícios, de acordo com a Legislação, estão estruturados na modalidade de "Benefício Definido", abrangendo os servidores titulares de cargos efetivos de **Camutanga-PE**, tendo como Patrocinador do Plano o seu respectivo Ente Estatal.

A metodologia de avaliação atuarial desenvolvida nesta Nota Técnica, baseada nas hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas, nos regimes financeiros e métodos de financiamento e elenco de benefícios previdenciários descritos a seguir, estabelece:

- ✓ Valor atual das Obrigações de Benefícios Concedidos e a Conceder
- ✓ Valor atual dos Direitos de Contribuições e Compensação Financeira
- ✓ Provisões Matemáticas e Apuração do Resultado Atuarial (Déficit ou Superávit)

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

2. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS:

2.1. Tábuas Biométricas:

2.1.1. Sobrevivência de Válidos e Inválidos:
Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE e divulgada anualmente pelo Ministério da Previdência Social, como limite mínimo de taxa de sobrevivência.

2.1.2. Entrada em Invalidez:
Tábua Álvaro Vindas.

2.1.3. Morbidez (Auxílio-Doença):
Tábua de Morbidade Hubbard-Lafitte, respeitando o mínimo de projeção de gasto anual futuro pela média do dispêndio nos últimos três anos com este benefício.

2.1.4. Fecundidade (Salário-Maternidade):
Tábua de experiência da consultoria, respeitando o mínimo de projeção de gasto anual pela média do dispêndio nos últimos três anos com este benefício.

2.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos (Gerações Futuras):
Presume-se população constante de servidores ativos, com o ingresso de um novo servidor ativo para cada servidor aposentado, nas mesmas condições que o aposentado tinha no momento de ingresso no serviço público. Denominamos esta hipótese de Reposição de "1 por 1".

2.3. Composição Familiar:
Composição média familiar (Hx) por idade do servidor ativo ou inativo, resultante de estudo estatístico da consultoria, proveniente de RPPS que mantém base cadastral consistente sobre os dependentes de seus servidores.

2.4. Taxa de Juros Real:
Taxa de juros e desconto atuarial de 6% ao ano.

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

2.5. Taxa de Crescimento Real da Remuneração dos Ativos por Mérito:
Estudo específico para cada avaliação atuarial realizada, considerando a média por idade das remunerações dos servidores ativos, respeitando como limite mínimo o crescimento real de 1% ao ano.

2.6. Projeção de Crescimento Real da Remuneração por Produtividade:
Não foi considerado crescimento por produtividade.

2.7. Projeção de Crescimento Real dos Proventos dos Inativos:
Estudo específico para cada avaliação atuarial realizada, considerando a média por idade dos proventos dos inativos.

2.8. Fator de Determinação do Valor Real das Remunerações:
Presume-se que as remunerações dos servidores ativos manterão o valor real ao longo do tempo e, portanto, adotou-se um fator de capacidade de ativos de 100%.

2.9. Fator de Determinação do Valor Real dos Proventos:
Presume-se que os proventos manterão o valor real ao longo do tempo e, portanto, adotou-se um fator de capacidade de inativos de 100%.

2.10. Projeção de Inflação:
Não adotada, presume-se que os efeitos da inflação são nulos, pois afetam as receitas e despesas do plano de forma equivalente.

2.11. Compensação Financeira a Receber:
Para os benefícios concedidos consideraremos apenas os processos já concedidos por outros regimes de previdência, em favor do RPPS. Para os benefícios a conceder, usaremos uma estimativa, tendo como valor máximo a ser compensado com o RGPS, o valor hipotético a ser pago pela Previdência Social a partir da data da aposentadoria.

2.12. Compensação Financeira a Pagar:
Consideramos este compromisso como nulo, devido a não adoção da hipótese de rotatividade.

2.13. Rotatividade:
Não adotada, presume-se que a redução de custos ocasionada pela adoção desta hipótese seria anulada pela compensação financeira a pagar.

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

3. REGRAS GERAIS PARA CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS:

3.1. Aposentadorias:

3.1.1. Entrada no sistema anterior a EC nº 20, 16/12/1998:

3.1.1.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade:

Tempo de contribuição: 35+p anos (homem) 30+p anos (mulher)
Idade: 53 anos (homem) e 48 anos (mulher)
Tempo de cargo efetivo: 5 anos
Valor do Benefício: M_E – (D.K)

Sendo:

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16/12/98.

M_E = Média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994

D = Desconto de 3,5% para quem completar as exigências para aposentar-se até 31/12/2005 e 5,0% para quem completar as exigências para aposentar-se após esta data.

K = Número de anos obtidos entre a diferença da idade de aposentadoria e 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher.

3.1.1.2. Aposentadoria do Professor:

Tempo de contribuição: 35+b+p anos (homem) 30+b+p anos (mulher)
Idade: 53 anos (homem) e 48 anos(mulher)
Tempo de cargo efetivo: 5 anos
Valor do Benefício: M_E – (D.K)

Sendo:

b = bônus de tempo de contribuição que o servidor professor acrescerá ao tempo já contribuído, obtido através da aplicação do fator de 1,20 para mulher ou 1,17 para o homem, ao tempo de contribuição cumprido até 16/12/1998;

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16/12/1998.

M_E = Média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994

D = Desconto de 3,5% para quem completar as exigências para aposentar-se até 31/12/2005 e 5,0% para quem completar as exigências para aposentar-se após esta data.

K = Número de anos obtidos entre a diferença da idade de aposentadoria e 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher.

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

3.1.1.4. Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade (EC nº 47):

Tempo de contribuição: 35+n anos (homem) 30+n anos (mulher)
Idade: 60-n anos(homem) 55-n anos(mulher)
Tempo de serviço público: 25 anos
Tempo de carreira: 15 anos
Tempo de cargo efetivo: 5 anos
Valor do Benefício: R_{CE}

Sendo:

n= número de anos que o servidor contribuirá além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem.

R_{CE} *= remuneração no cargo efetivo*

3.1.2. Entrada no sistema anterior a EC nº 41, 31/12/2003:

3.1.2.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade:

Tempo de contribuição: 35 anos (homem) 30 anos (mulher)
Idade: 60 anos (homem) e 55 anos (mulher)
Tempo de serviço público: 20 anos
Tempo de carreira: 10 anos
Tempo de cargo efetivo: 5 anos
Valor do Benefício: R_{CE}

Sendo:

R_{CE} *= remuneração no cargo efetivo*

3.1.2.2. Aposentadoria do Professor:

Tempo de contribuição: 30 anos (homem) e 25 anos (mulher)
Tempo de serviço público: 20 anos
Tempo de carreira: 10 anos
Tempo de cargo efetivo: 5 anos
Valor do Benefício: M_E

Sendo:

R_{CE} *= remuneração no cargo efetivo*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

3.1.2.3. Aposentadoria por Invalidez:
Estar incapacitado para o trabalho
Valor do Benefício: R_{CE}
***Sendo**:*
R_{CE} = remuneração no cargo efetivo

3.1.3. Entrada no sistema a qualquer época (Regra Geral):

3.1.3.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade:
Tempo de contribuição: 35 anos (homem) e 30 anos (mulher)
Idade: 60 anos (homem) e 55 anos (mulher)
Tempo de serviço público: 10 anos
Tempo de cargo efetivo: 5 anos
Valor do Benefício: M_E
***Sendo**:*
ME = Média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994

3.1.3.2. Aposentadoria do Professor:
Tempo de contribuição: 30 anos (homem) e 25 anos (mulher)
Idade: 55 anos (homem) e 50 anos (mulher)
Tempo de serviço público: 10 anos
Tempo de cargo efetivo: 5 anos
Valor do Benefício: M_E
***Sendo**:*
M_E = Média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994

3.1.3.3. Aposentadoria por Idade:
Idade: 60 anos (homem) e 55 anos (mulher)
Tempo de serviço público: 10 anos
Tempo de cargo efetivo: 5 anos
Valor do Benefício: M_E.TC/CP
***Sendo**:*
M_E = Média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994
TC = Tempo de contribuição na data de aposentadoria, limitado a 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.
CP = Coeficiente de Proporcionalidade, 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

3.1.3.4. Aposentadoria Compulsória:

Idade: 70 anos

Valor do Benefício: M_E.TC/CP

Sendo:

M_E = Média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994

TC = Tempo de contribuição na data de aposentadoria, limitado a 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

CP = Coeficiente de Proporcionalidade, 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

3.1.3.5. Aposentadoria por Invalidez:

Estar incapacitado para o trabalho - Inválido

Valor do Benefício: M_E

Sendo:

M_E = Média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994

3.1.3.6. Aposentadoria do Militar:

Tempo de contribuição militar: 30 anos (homem) e 25 anos (mulher)

Valor do Benefício: R_{CE}

Sendo:

R_{CE} = remuneração no cargo efetivo

3.2. Pensões:

3.2.1. Pensão por Morte de Ativo:

Falecimento do servidor ativo

Se $R_{CE} < T$

Valor do Benefício: R_{CE}

Se $R_{CE} > T$

Valor do Benefício: $T + 70\%.(R_{CE} - T)$

Sendo:

R_{CE} = remuneração no cargo efetivo

T = Teto do RGPS

3.2.2. Pensão por Morte de Inativo:

Falecimento do servidor ativo

Se $P_I < T$

Valor do Benefício: P_I

Se $P_I > T$

Valor do Benefício: $T + 70\%. (P_I - T)$

Sendo:

P_I = Último provento do inativo

T = Teto do RGPS

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

3.3. Auxílios:

3.3.1. Salário-família:

Possuir filho com idade de 0 a 14 anos
Possuir $R_{CE} < Lim_{RGPS2}$
Valor mensal do salário-família: Vlr_{RGPS2}
se $R_{CE} < R\$ Lim_{RGPS1}$
Valor mensal do salário-família: Vlr_{RGPS1}
se $R\$ Lim_{RGPS1} < R_{CE} < Lim_{RGPS2}$

Sendo:

R_{CE} = remuneração no cargo efetivo
LimRGPS1 =Limite Inferior para Salário-Família (R$ 682,50 em dez/14(*))
VlrRGPS1 = Valor do Benefício do Limite Inferior (R$ 35,00 em dez/14(*))
LimRGPS2 = Limite Superior para Salário-Família (R$ 1.025,81em dez/14(*))
VlrRGPS2 = Valor do Benefício do Limite Inferior (R$ 24,66 em dez/14(*))

3.3.2. Salário-maternidade:

Nascimento de filho da servidora
Valor mensal do salário-maternidade: R_{CE}
Prazo para do benefício: de 4 a 6 meses (dependendo da legislação municipal)

Sendo:

R_{CE} = remuneração no cargo efetivo

3.3.3. Auxílio-doença:

Estar incapacitado para o trabalho
Valor mensal do auxílio-doença: R_{CE}

Sendo:

R_{CE} = remuneração no cargo efetivo

3.3.4. Auxílio-reclusão:

Estar cumprindo pena e ter remuneração inferior ao limite *(R$ 1.025,81em dez/14(*))*
Valor mensal do auxílio-reclusão: R_{CE}

Sendo:

R_{CE} = remuneração no cargo efetivo

(*) Estes valores e limites serão atualizados sempre que o RGPS divulgar novos valores

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

4. REGIME FINANCEIRO E MÉTODO DE FINANCIAMENTO ATUARIAL:

Todos os benefícios previdenciários foram calculados pelo **Regime Financeiro de Capitalização** e pelo **Método de Financiamento de Idade de Entrada Normal**.

A escolha desta forma de financiamento dos benefícios justifica-se pela opção técnica em dar a maior segurança possível ao plano previdenciário, uma vez que as taxas de custeio apuradas manter-se-ão constantes ao longo do tempo, salvo no caso em que a experiência real divergir das hipóteses financeiras e biométricas adotadas.

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO:

5.1. OBRIGAÇÕS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

5.1.1. Valores Anuais do Encargo de Benefício Concedido não Decorrente de Invalidez ($VAE^{bap(t)}$):

$$VAE^{bap(t)} = 13.Ben^{ap}._{t/}p_x$$

***Observação**: Calcula-se um VAE para cada ano (t) de zero até (ω-x)*

5.1.2. Valor Total do Encargo Futuro de Benefício Concedido não Decorrente de Invalidez ($VTEF^{bap}$):

$$VTEF^{bap} = \sum_{t=0}^{\omega-x} v^{t+1}.VAE^{bap(t)}$$

***Sendo**:*

Ben^{ap} *= valor mensal do benefício de aposentadoria*
x *= idade atual do aposentado*
t *= número anos a calcular, de zero a (ω-x)*
ω *= última idade de uma tábua de mortalidade*
$_{t/}p_x$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) válida ou inválida*
v^t *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.1.3. Valores Anuais do Encargo de Reversão de Aposentadoria Concedida Não Decorrente de Invalidez ($VAE^{brap(t)}$):

$$VAE^{brap(j)} = 13.Ben^{rap}._{j/}p_x._{j\backslash}q_x$$

$$VAE^{brap(t)} = VAE^{brap(j)}._{t/}p_x^H$$

***Observação**: Calcula-se um $VAE^{brap(j)}$ para cada ano (j) de zero a (ω-x) e aplica-se a sobrevivência do grupo familiar em cada ano (t), variando (t) de (j) a (ω-x)*

5.1.4. Valor Total do Encargo Futuro de Reversão de Aposentadoria Concedida Não Decorrente de Invalidez ($VTEF^{brap}$):

$$VTEF^{brap} = \sum_{t=0}^{\omega-x} v^{t+1}.VAE^{brap(t)}$$

***Sendo**:*

Ben^{rap} *= valor mensal do benefício de aposentadoria quando revertido em pensão*

x *= idade atual do beneficiário*

t *= número anos a calcular, de zero a (ω-x)*

ω *= última idade de uma tábua de mortalidade*

$_{j/}p_x$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+j) válida ou inválida*

$_{j/}q_x$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) falecer na idade (x+j) válida ou inválida*

$_{t/}p_x^H$ *= probabilidade do grupo familiar de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) em condições de receber o benefício de pensão*

v^t *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.1.5. Valores Anuais do Encargo de Aposentadoria Concedida Decorrente de Invalidez ($VAE^{bai(t)}$):

$$VAE^{bai(t)} = 13.Ben^{ai}._{t/}p_x^i$$

***Observação**: Calcula-se um $VAE^{bai(t)}$ para cada ano (t) de zero até (ω-x)*

5.1.6. Valor Total do Encargo Futuro de Aposentadoria Concedida Decorrente de Invalidez ($VTEF^{bai}$):

$$VTEF^{bai} = \sum_{t=o}^{\omega-x} v^{t+1}.VAE^{bai(t)}$$

***Sendo**:*

Ben^{ai} *= valor mensal do benefício de aposentadoria por invalidez*

x *= idade atual do aposentado*

t *= número anos a calcular, de zero a (ω-x)*

ω *= última idade de uma tábua de mortalidade*

$_{t/}p_x^i$ *= probabilidade de uma pessoa inválida de idade (x) atingir a idade (x+t)*

v^t *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.1.7. Valores Anuais do Encargo de Reversão de Aposentadoria Concedida Decorrente de Invalidez (VAE^{brai}):

$$VAE^{brai(j)} = 13.Ben^{rai}._{j/}p_x^i._{j\backslash}q_x^i$$

$$VAE^{brai(t)} = VAE^{brai(j)}._{t/}p_x^H$$

***Observação**: Calcula-se um $VAE^{brai(j)}$ para cada ano (j) de zero a $(\omega-x)$ e aplica-se a sobrevivência do grupo familiar em cada ano (t), variando (t) de (j) a $(\omega-x)$*

5.1.8. Valor Total do Encargo Futuro de Reversão de Aposentadoria Concedida Decorrente de Invalidez ($VTEF^{brai}$):

$$VTEF^{brai} = \sum_{t=0}^{\omega-x} v^{t+1}.VAE^{brai(t)}$$

***Sendo**:*

Ben^{rai} *= valor mensal do benefício de aposentadoria por invalidez quando revertido em pensão*

x *= idade atual do aposentado*

t *= número anos a calcular, de zero a (ω-x)*

ω *= última idade de uma tábua de mortalidade*

$_{j/}p_x^i$ *= probabilidade de uma pessoa inválida de idade (x) atingir a idade (x+j)*

$_{j/}q_x^i$ *= probabilidade de uma pessoa inválida de idade (x) falecer na idade (x+j)*

$_{t/}p_x^H$ *= probabilidade do grupo familiar de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) em condições de receber o benefício de pensão*

v^t *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.1.9. Valores Anuais do Encargo de Pensões Concedidas (VAE^{bpm}):

$$VAE^{bpm(t)} = 13.Ben^{pm}._{t/}p_x$$

***Observação**: Calcula-se um $VAE^{bpm(t)}$ para cada ano (t) de zero até (ω-x)*

5.1.10. Valor Total do Encargo Futuro de Pensões Concedidas ($VTEF^{bpm}$):

$$VTEF^{bpm} = \sum_{t=0}^{\omega-x} v^{t+1}.VAE^{bpm(t)}$$

***Sendo**:*

Ben^{pm} *= valor mensal do benefício de pensão*
x *= idade atual do pensionista*
t *= número anos a calcular, de zero a (ω-x)*
ω *= última idade de uma tábua de mortalidade*
$_{t/}p_x$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) válida ou inválida*
v^t *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.2. DIREITOS SOBRE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

5.2.1. Valores Anuais das Contribuições de Aposentados ($VAC^{bap(t)}$):

Se $(Ben^{ap} - LI) > 0$:

$$VAC^{bap(t)} = 13.(Ben^{ap} - LI).\tau^{i}._{t/}p_x \text{, se válido}$$

ou

$$VAC^{bap(t)} = 13.(Ben^{ap} - LI).\tau^{i}._{t/}p_x^{i} \text{, se inválido.}$$

***Observação**: Calcula-se um $VAC^{ap(t)}$ para cada ano (t) de zero até (ω-x)*

5.2.2. Valor Total das Contribuições Futuras de Aposentados ($VTCF^{bap}$):

$$VTCF^{bap} = \sum_{t=0}^{\omega-x} v^{t+1}.VAC^{bap(t)}$$

***Sendo**:*

Ben^{ap} *= valor mensal da aposentadoria*

LI *= Limite de isenção (teto mensal do RGPS vigente na data base do cálculo)*

x *= idade atual do beneficiário*

t *= número anos a calcular, de zero a (ω-x)*

ω *= última idade de uma tábua de mortalidade*

$_{t/}p_x$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) válida ou inválida*

$_{t/}p_x^{i}$ *= probabilidade de uma pessoa inválida de idade (x) atingir a idade (x+j)*

τ^{i} *= taxa de contribuição dos servidores inativos*

v^{t} *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.2.3. Valores Anuais das Receitas das Contribuições de Aposentados Decorrentes de Reversão de Aposentadoria ($VAC^{brap(t)}$):

Se $(Ben^{rap} - LI) > 0$:

$$VAC^{brapb(j)} = 13.(Ben^{rap} - LI).\tau^{i}._{j\backslash}p_x._{j\backslash}q_x \text{, se válido}$$

ou

$$VAC^{brapb(j)} = 13.(Ben^{rap} - LI).\tau^{i}._{j\backslash}p^{i}_x._{j\backslash}q^{i}_x \text{, se inválido}$$

$$VAC^{brap(t)} = VAC^{brapb(j)}._{t/}p^{H}_x$$

***Observação**: Calcula-se um $VAC^{brapb(j)}$ para cada ano (j) de zero a (ω-x) e aplica-se a sobrevivência do grupo familiar em cada ano (t), variando (t) de (j) a (ω-x)*

5.2.4. Valor Total das Receitas das Contribuições Futuras de Aposentados Decorrentes de Reversão de Aposentadoria ($VTCF^{brap}$):

$$VTCF^{brap} = \sum_{t=0}^{\omega-x} v^{t+1}.VAC^{brap(t)}$$

***Sendo**:*

Ben^{rap} *= benefício de aposentadoria quando convertido em pensão*

LI *= Limite de isenção (teto do RGPS vigente na data base do cálculo)*

x *= idade atual do beneficiário*

t *= número anos a calcular, de zero a (ω-x)*

j *= número anos a calcular, de zero a (ω-x)*

ω *= última idade de uma tábua de mortalidade*

$_{j/}p_x$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+j) válida ou inválida*

$_{j/}q_x$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) falecer na idade (x+j) válida ou inválida*

$_{j/}p^{i}_x$ *= probabilidade de uma pessoa inválida de idade (x) atingir a idade (x+j)*

$_{j/}q^{i}_x$ *= probabilidade de uma pessoa inválida de idade (x) falecer na idade (x+j)*

$_{t/}p^{H}_x$ *= probabilidade do grupo familiar de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) em condições de receber o benefício de pensão*

τ^{i} *= taxa de contribuição dos servidores inativos*

v^{t} *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.2.5. Valores Anuais das Contribuições a Receber de Pensionistas ($VAC^{bpm(t)}$):

Se $(Ben^{pm} - LI) > 0$:

$$VAC^{bpm(t)} = 13.(Ben^{pm} - LI).\tau^{i}._{t/}p_x$$

***Observação**: Calcula-se um $VAC^{bpm(t)}$ para cada ano (t) de zero até (ω-x)*

5.2.6. Valor Total das Contribuições Futuras a Receber de Pensionistas ($VTCF^{bpm}$):

$$VTCF^{bpm} = \sum_{t=0}^{\omega-x} v^{t+1}.VAC^{bpm(t)}$$

***Sendo**:*

Ben^{pm} *= valor mensal do benefício de pensão*

LI *= Limite de isenção (teto do RGPS vigente na data base do cálculo)*

x *= idade atual do beneficiário*

t *= número anos a calcular, de zero a (ω-x)*

ω *= última idade de uma tábua de mortalidade*

$_{t/}p_x$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) válida ou inválida*

τ^{i} *= taxa de contribuição dos servidores inativos*

v^{t} *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.2.7. Valores Anuais das Contribuições do Ente Sobre Inativos ($VAC^{pb(t)}$):

$VAC^{pb(t)} = Ben.\tau^{pb}.{}_{t\backslash}p_x$, se aposentado;

$VAC^{pb(t)} = Ben.\tau^{pb}.{}_{t\backslash}p_x^i$, se inválido;

$VAC^{pb(t)} = Ben.\tau^{pb}.{}_{t\backslash}p_x$, se pensionista.

Observação: *Calcula-se um* $VAC^{pb(t)}$ *para cada ano (t) de zero até (ω-x)*

5.2.8. Valor Total das Contribuições Futuras do Ente Sobre Inativos ($VTCF^{pb}$):

$$VTCF^{pb} = \sum_{t=0}^{\omega-x} v^{t+1}.VAC^{pb(t)}$$

Sendo:

Ben = *benefício de aposentadoria ou pensão*

x = *idade atual do beneficiário*

t = *número anos a calcular, de zero a (ω-x)*

ω = *última idade de uma tábua de mortalidade*

${}_{t/}p_x$ = *probabilidade de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) válida ou inválida*

${}_{t/}p_x^i$ = *probabilidade de uma pessoa inválida de idade (x) atingir a idade (x+t)*

τ^{pb} = *taxa de contribuição do Ente sobre benefícios*

v^t = *fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.2.9. Valores Anuais das Receitas das Contribuições do Ente Decorrentes de Reversão de Aposentadoria ($VAC^{rpb(t)}$):

$$VAC^{rpbb(j)} = 13.Ben^{p}.\tau^{pb}.{}_{j\backslash}p_x \cdot {}_{j\backslash}q_x \text{, se válido}$$

ou

$$VAC^{rpbb(j)} = 13.Ben^{p}.\tau^{pb}.{}_{j\backslash}p_x^{i} \cdot {}_{j\backslash}q_x^{i} \text{, se inválido}$$

$$VAC^{rpb(t)} = VAC^{rpbb(j)} \cdot {}_{t/}p_x^{H}$$

Observação: *Calcula-se um* $VAC^{rpbb(j)}$ *para cada ano (j) de* $zero\ a\ (\omega\text{-}x)$ *e aplica-se a sobrevivência do grupo familiar em cada ano (t), variando (t) de (j)* $a\ (\omega\text{-}x)$

5.2.10. Valor Total das Receitas das Contribuições Futuras do Ente Decorrentes de Reversão de Aposentadoria ($VTCF^{rpb}$):

$$VTCF^{rpb} = \sum_{t=0}^{\omega-x} v^{t+1}.VAC^{rpb(t)}$$

Sendo:

Ben^{p} = *benefício de aposentadoria quando convertido em pensão*

x = *idade atual do beneficiário*

t = *número anos a calcular, de zero a (ω-x)*

ω = *última idade de uma tábua de mortalidade*

LI = *Limite de isenção (teto do RGPS vigente na data base do cálculo)*

${}_{j/}p_x$ = *probabilidade de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+j) válida ou inválida*

${}_{j/}q_x$ = *probabilidade de uma pessoa de idade (x) falecer na idade (x+j) válida ou inválida*

${}_{j/}p_x^{i}$ = *probabilidade de uma pessoa inválida de idade (x) atingir a idade (x+j)*

${}_{j/}q_x^{i}$ = *probabilidade de uma pessoa inválida de idade (x) falecer na idade (x+j)*

${}_{t/}p_x^{H}$ = *probabilidade do grupo familiar de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) em condições de receber o benefício de pensão*

τ^{pb} = *taxa de contribuição dos servidores inativos*

v^{t} = *fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.2.11. Valores Anuais da Compensação Financeira a Receber($VAC^{bcf(t)}$):

$VAC^{bcf(t)} = 13.VMCF._{t/}p_x$, se válido

ou

$VAC^{bcf(t)} = 13.VMCF._{t/}p_x^i$, se inválido.

***Observação**: Calcula-se um $VAC^{bcf(t)}$ para cada ano (t) de zero até (ω-x)*

5.2.12. Valor Total das Receitas Futuras da Compensação Financeira a Receber ($VTCF^{bcf}$):

$$VTCF^{bcf} = \sum_{t=0}^{\omega-x} v^{t+1}.VAC^{bcf(t)}$$

***Sendo**:*

VMCF = valor mensal do benefício de compensação financeira concedido e em recebimento mensal pelo RPPS de outro regime previdenciário

x *= idade atual do beneficiário*

t *= número anos a calcular, de zero a (ω-x)*

ω *= última idade de uma tábua de mortalidade*

$_{t/}p_x$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) válida ou inválida*

$_{t/}p_x^i$ *= probabilidade de uma pessoa inválida de idade (x) atingir a idade (x+j)*

v^t *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.3. OBRIGAÇÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:

5.3.1. Valores Anuais do Encargo de Aposentadoria($VAE^{ap(t)}$):

$$VAE^{ap(t)} = 13.Ben^{ap}.{}_{(r-x+t)\backslash}p_x^{aa}$$

***Observação**: Calcula-se um $VAE^{ap(t)}$ para cada ano (t) de (r-x) até (ω-r)*

5.3.2. Valor Total do Encargo Futuro de Aposentadoria($VTEF^{ap}$):

$$VTEF^{ap} = \sum_{t=r-x}^{\omega-r} v^{t+1}.VAE^{ap(t)}$$

***Sendo**:*

Ben^{ap} *= benefício projetado de aposentadoria a conceder*
x *= idade atual do servidor ativo*
r *= idade de aposentadoria*
t *= número anos a calcular, de (r-x) a (ω-r)*
ω *= última idade de uma tábua de mortalidade*
${}_{(r-x+t)/}p_x^{aa}$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (r+t) válida*
v^t *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.3.3. Valores Anuais do Encargo de Reversão de Aposentadoria($VAE^{rap(t)}$):

$$VAE^{rapb(j)} = 13.Ben^{rap}{}_{\cdot(r-x+j)\backslash}p_x^{aa}{}_{\cdot(r-x+j)\backslash}q_x$$

$$VAE^{rap(t)} = VAE^{rapb(j)}{}_{\cdot(r-x+t)/}p_x^{H}$$

***Observação**: Calcula-se um $VAE^{rapb(j)}$ para cada ano (j) de zero a $(\omega\text{-}r)$ e aplica-se a sobrevivência do grupo familiar em cada ano (t), variando (t) de (j) a $(\omega\text{-}r)$*

5.3.4. Valor Total do Encargo Futuro de Reversão de Aposentadoria($VTEF^{rap}$):

$$VTEF^{rap} = \sum_{t=r-x}^{\omega-r} v^{(t+1)}.VAE^{rap(t)}$$

***Sendo**:*

Ben^{rap} *= benefício projetado de aposentadoria, quando revertido em pensão*

x *= idade atual do servidor ativo*

r *= idade de aposentadoria*

t *= número anos a calcular, de zero a (ω-r)*

ω *= última idade de uma tábua de mortalidade*

j *= número anos a calcular, de zero a (ω-r)*

${}_{(r-x+j)/}p_x^{aa}$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (r+j) viva e válida*

${}_{(r-x+j)/}q_x$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) falecer na idade (r+j) válida ou inválida*

${}_{(r-x+t)/}p_x^{H}$ *= probabilidade do grupo familiar de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (r+t) em condições de receber o benefício de pensão*

v^t *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.3.5. Valores Anuais do Encargo de Aposentadoria por Invalidez em Atividade(VAE^{ai}):

$$VAE^{ai(t)} = 13.Ben^{ai}._{t\backslash}p_x^{aa}._{t\backslash}I_x$$

***Observação**: Calcula-se um $VAE^{ai(t)}$ para cada ano (t) de zero a (r-x)*

5.3.6. Valor Total do Encargo Futuro de Aposentadoria por Invalidez em Atividade($VTEF^{ai}$):

$$VTEF^{ai} = \sum_{t=0}^{r-x} v^{t+1}.VAEF^{ai(t)}$$

***Sendo**:*

Ben^{ai} *= benefício projetado de aposentadoria por invalidez a conceder*

x *= idade atual do servidor ativo*

r *= idade de aposentadoria*

t *= número anos a calcular, de zero a (r-x)*

ω *= última idade de uma tábua de mortalidade*

$_{t/}p_x^{aa}$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) viva e válida*

$_tI_x$ *= probabilidade de um ativo de idade (x) invalidar-se na idade (x+t)*

v^t *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.3.7. Valores Anuais do Encargo de Reversão de Aposentadoria por Invalidez em Atividade (VAE^{rai}):

$$VAE^{raib(j)} = 13.Ben^{rai}._{j\backslash}q_x^{ai}$$

$$VAE^{rai(t)} = VAE^{raib(j)}._{t/}p_x^{H}$$

***Observação**: Calcula-se um $VAE^{raib(j)}$ para cada ano (j) de zero a (r-x) e aplica-se a sobrevivência do grupo familiar em cada ano (t), variando (t) de (j) a (ω-r)*

5.3.8. Valor Total do Encargo Futuro de Reversão de Aposentadoria por Invalidez em Atividade ($VTEF^{rai}$):

$$VTEF^{rai} = \sum_{t=0}^{\omega-r} v^{t+1}.VAE^{rai(t)}$$

***Sendo**:*

Ben^{rai} *= benefício projetado de aposentadoria por invalidez a conceder*
x *= idade atual do servidor ativo*
r *= idade de aposentadoria*
t *= número anos a calcular, de zero a (ω-r)*
j *= número anos a calcular, de zero a (r-x)*
ω *= última idade de uma tábua de mortalidade*
$_{j/}q_x^{ai}$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) falecer, após invalidar-se, na idade (x+t)*
$_{t/}p_x^{H}$ *= probabilidade do grupo familiar de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) em condições de receber o benefício de pensão*
v^t *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.3.9. Valores Anuais do Encargo de Pensão por Morte em Atividade ($VAE^{pm(t)}$):

$$VAE^{pmb(j)} = 13.Ben^{pm}._{j\backslash}q_x^{aa}$$

$$VAE^{pm(t)} = VAE^{pmb(j)}._{t/}p_x^{H}$$

***Observação**: Calcula-se um $VAE^{pmb(j)}$ para cada ano (j) de zero a (r-x) e aplica-se a sobrevivência do grupo familiar em cada ano (t), variando (t) de (j) a (ω-r)*

5.3.10. Valor Total do Encargo Futuro de Pensão por Morte em Atividade($VTEF^{pm}$):

$$VTEF^{pm} = \sum_{t=0}^{\omega-r} v^{t+1}.VAE^{pm(t)}$$

***Sendo**:*

Ben^{pm} *= benefício projetado de pensão por morte na atividade*
x *= idade atual do servidor ativo*
r *= idade de aposentadoria*
t *= número anos a calcular, de zero a (ω-r)*
j *= número anos a calcular, de zero a (r-x)*
ω *= última idade de uma tábua de mortalidade*
$_{j/}q_x^{aa}$ *= probabilidade de uma pessoa ativa de idade (x) falecer, sem invalidar-se, na idade (x+t)*
$_{t/}p_x^{H}$ *= probabilidade do grupo familiar de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) em condições de receber o benefício de pensão*
v^t *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.3.11. Valores Anuais do Encargo de Auxílio-Doença($VAE^{ad(t)}$):

$$VAE^{ad(t)} = \frac{Ben^{ad}}{30} \cdot {}_{t\backslash}p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ad}$$

***Observação**: Calcula-se um $VAE^{ad(t)}$ para cada ano (t) de zero a (r-x)*

5.3.12. Valor Total do Encargo Futuro de Auxílio-Doença($VTEF^{ad}$):

$$VTEF^{ad} = \sum_{t=0}^{r-x} v^{t+1}.VAE^{ad(t)}$$

***Sendo**:*

Ben^{ad} *= benefício mensal de auxílio-doença*

x *= idade atual do servidor ativo*

r *= idade de aposentadoria*

t *= número anos a calcular, de zero a (r-x)*

${}_{t/}p_x^{aa}$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) viva e válida*

p_{x+t}^{ad} *= experiência do nº de dias de afastamento do trabalho no ano, por auxílio-doença, de um ativo de idade (x+t)*

v^t *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.3.13. Valores Anuais do Encargo de Salário-Maternidade($VAE^{sm(t)}$):

Se (sexo = feminino):

$$VAE^{sm(t)} = N^{meses}.Ben^{sm}._{t\backslash}p_x^{aa}.\ p_{x+t}^{sm}$$

***Observação**: Calcula-se um $VAE^{sm(t)}$ para cada ano (t) de zero a (r-x)*

5.3.14. Valor Total do Encargo Futuro de Salário-Maternidade($VTEF^{sm}$):

$$VTEF^{sm} = \sum_{t=0}^{r-x} v^{t+1}.VAE^{sm(t)}$$

***Sendo**:*

Ben^{sm} *= benefício mensal de salário-maternidade*

N^{meses} *= Número de meses de salário-maternidade, conforme previsto na legislação municipal*

x *= idade atual da servidora ativa*

r *= idade de aposentadoria*

t *= número anos a calcular, de zero a (r-x)*

${}_{t/}p_x^{aa}$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) viva e válida*

p_{x+t}^{sm} *= experiência da probabilidade de uma servidora dar a luz na idade (x+t)*

v^t *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.3.15. Valores Anuais do Encargo de Salário-Família($VAE^{sf(t)}$):

Se (Remuneração < Limite Máximo do Salário-Família):

$$VAE^{sf(t)} = 13.VMSF._{t\backslash}p_x^{aa}$$

***Observação**: Calcula-se um $VAE^{sf(t)}$ para cada ano (t) de zero a (r-x)*

5.3.16. Valor Total do Encargo Futuro de Salário-Família($VTEF^{sf}$):

$$VTEF^{sf} = \sum_{t=0}^{r-x} v^{t+1}.VAE^{sf(t)}$$

***Sendo**:*

x *= idade atual do servidor*

r *= idade de aposentadoria*

t *= número anos a calcular, de zero a (r-x)*

$VMSF$ *= valor mensal do salário-família, conforme os limites legais vigentes na data da avaliação atuarial*

${}_{t/}p_x^{aa}$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) viva e válida*

v^t *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

5.3.17. Valor Total do Encargo Futuro de Auxilio-Reclusão:

Por se tratar de um benefício extremamente raro seu eventual custo é desconsiderado na avaliação atuarial.

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.4. DIREITOS SOBRE BENEFÍCIOS A CONCEDER:

5.4.1. Valores Anuais da Folha Salarial($VAFS^{(t)}$):

$$VAFS^{(t)} = 13.REM^{s}._{t\backslash}p_x^{aa}$$

***Observação**: Calcula-se um $VAFS^{(t)}$ para cada ano (t) de zero a (r-x)*

5.4.2. Valor Total da Folha Salarial Futura ($VTFSF$):

$$VTFSF = \sum_{t=0}^{r-x} v^{t+1}.VAFS^{(t)}$$

***Sendo**:*

REM^{s} *= valor projetado da remuneração mensal*
x *= idade atual do servidor*
r *= idade de aposentadoria*
t *= número anos a calcular, de zero a (r-x)*
$_{t/}p_x^{aa}$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) viva e válida*
v^{t} *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.4.3. Valores Anuais das Contribuições a Receber de Ativos($VAC^{at(t)}$):

$$VAC^{at(t)} = VAFS^{(t)}.\tau^{at}$$

5.4.4. Valor Total das Contribuições a Receber de Ativos ($VTCF^{a}$):

$$VTCF^{a} = \sum_{t=0}^{r-x} v^{t+1}.VAC^{a(t)}$$

5.4.5. Valores Anuais das Contribuições a Receber do Ente Sobre a Folha de Ativos($VAC^{pa(t)}$):

$$VAC^{pa(t)} = VAFS^{(t)}.\tau^{pa}$$

5.4.6. Valor Total das Contribuições Futuras a Receber do Ente Sobre a Folha de Ativos($VTCF^{pa}$):

$$VTCF^{pa} = \sum_{t=0}^{r-x} v^{t+1}.VAC^{pa(t)}$$

Sendo:

τ^{at} = *taxa de contribuição dos servidores ativos*

τ^{pa} = *taxa de contribuição total do Ente sobre a folha de ativos*

v^{t} = *fator de descapitalização financeira de (t) anos*

x = *idade atual do servidor ativo*

r = *idade de aposentadoria*

t = *número anos a calcular, de zero a (r-x)*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.4.7. Valores Anuais das Contribuições a Receber de Aposentadoria($VAC^{ap(t)}$):

Se $(Ben^{ap} - LI) > 0$:

$$VAC^{ap(t)} = 13.(Ben^{s} - LI).\tau^{i}._{(r-x+t)\backslash}p_x^{aa}$$

***Observação**: Calcula-se um $VAC^{ap(t)}$ para cada ano (t) de (r-x) até (ω-r)*

5.4.8. Valor Total das Contribuições Futuras a Receber de Aposentadoria ($VTCF^{ap}$):

$$VTCF^{ap} = \sum_{t=r-x}^{\omega-r} v^{t+1}.VACF^{ap(t)}$$

***Sendo**:*

Ben^{ap} *= benefício projetado de aposentadoria a conceder*

LI *= Limite de isenção (teto do RGPS vigente na data base do cálculo)*

x *= idade atual do servidor ativo*

r *= idade de aposentadoria*

ω *= última idade de uma tábua de mortalidade*

t *= número anos a calcular, de (r-x) a (ω-r)*

$_{(r-x+t)/}p_x^{aa}$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (r+t) válida*

τ^{i} *= taxa de contribuição dos servidores inativos*

v^{t} *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.4.9. Valores Anuais das Contribuições a Receber de Aposentadoria por Invalidez em Atividade(VAC^{ai}):

Se $(Ben^{ai} - LI) > 0$:

$$VAC^{ai(t)} = 13.(Ben^{ai} - LI).\tau^{i}._{t\backslash}p_x^{aa}._{t\backslash}I_x$$

Observação: *Calcula-se um* $VAC^{ai(t)}$ *para cada ano (t) de zero a (r-x)*

5.4.10. Valor Total das Contribuições Futuras a Receber de Aposentadoria por Invalidez em Atividade ($VTCF^{ai}$):

$$VTCF^{ai} = \sum_{t=0}^{r-x} v^{t+1}.VAC^{ai(t)}$$

Sendo:

Ben^{ai} = *benefício projetado de aposentadoria por invalidez a conceder*

LI = *Limite de isenção (teto do RGPS vigente na data base do cálculo)*

x = *idade atual do servidor ativo*

r = *idade de aposentadoria*

t = *número anos a calcular, de zero a (r-x)*

ω = *última idade de uma tábua de mortalidade*

$_{t/}p_x^{aa}$ = *probabilidade de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) viva e válida*

$_{t}I_x$ = *probabilidade de um ativo de idade (x) invalidar-se na idade (x+t)*

τ^{i} = *taxa de contribuição dos servidores inativos*

v^{t} = *fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.4.11. Valores Anuais das Contribuições a Receber de Reversão de Aposentadoria por Invalidez em Atividade (VAC^{rai}):

Se $(Ben^{rai} - LI) > 0$:

$$VAC^{raib(j)} = 13.(Ben^{rai} - LI).\tau^{i}._{j\backslash} q_x^{ai}$$

$$VAC^{rai(t)} = VAC^{raib(j)}._{t/} p_x^{H}$$

Observação: *Calcula-se um* $VAC^{raib(j)}$ *para cada ano (j) de zero a (r-x) e aplica-se a sobrevivência do grupo familiar em cada ano (t), variando (t) de (j) a (ω-r)*

5.4.12. Valor Total das Contribuições Futuras a Receber de Reversão de Aposentadoria por Invalidez em Atividade ($VTCF^{rai}$):

$$VTCF^{rai} = \sum_{t=0}^{\omega - r} v^{t+1}.VAC^{rai(t)}$$

Sendo:

Ben^{rai} = *benefício projetado de aposentadoria por invalidez quando revertida em pensão*

LI = *Limite de isenção (teto do RGPS vigente na data base do cálculo)*

x = *idade atual do servidor ativo*

r = *idade de aposentadoria*

j = *número anos a calcular, de zero a (r-x)*

t = *número anos a calcular, de zero a (ω-r)*

ω = *última idade de uma tábua de mortalidade*

$_{j/} q_x^{ai}$ = *probabilidade de uma pessoa de idade (x) falecer, após invalidar-se, na idade (x+t)*

$_{t/} p_x^{H}$ = *probabilidade do grupo familiar de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) em condições de receber o benefício de pensão*

τ^{i} = *taxa de contribuição dos servidores inativos*

v^{t} = *fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.4.13. Valores Anuais das Contribuições de Pensão por Morte em Atividade ($VAC^{pm(t)}$):

Se $(Ben^{pm} - LI) > 0$:

$$VAC^{pmb(j)} = 13.(Ben^{pm} - LI).\tau^{i}._{j\backslash}q_x^{aa}$$

$$VAC^{pm(t)} = VAC^{pm(j)}._{t/}p_x^{H}$$

Observação: *Calcula-se um* $VAC^{pmb(j)}$ *para cada ano (j) de zero a (r-x) e aplica-se a sobrevivência do grupo familiar em cada ano (t), variando (t) de (j) a (ω-r)*

5.4.14. Valor Total das Contribuições de Pensão por Morte em Atividade ($VTCF^{pm}$):

$$VTCF^{pm} = \sum_{t=0}^{\omega-r} v^{t+1}.VAC^{pm(t)}$$

Sendo:

Ben^{pm} = *benefício projetado de pensão por morte na atividade*

LI = *Limite de isenção (teto do RGPS vigente na data base do cálculo)*

x = *idade atual do servidor ativo*

r = *idade de aposentadoria*

j = *número anos a calcular, de zero a (r-x)*

t = *número anos a calcular, de zero a (ω-r)*

ω = *última idade de uma tábua de mortalidade*

$_{j/}q_x^{aa}$ = *probabilidade de uma pessoa ativa de idade (x) falecer, sem invalidar-se, na idade (x+t)*

$_{t/}p_x^{H}$ = *probabilidade do grupo familiar de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (x+t) em condições de receber o benefício de pensão*

τ^{i} = *taxa de contribuição dos servidores inativos*

v^{t} = *fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

5.4.15. Valores Anuais da Compensação Financeira a Receber de Aposentadoria Programada ($VAC^{cf(t)}$):

$$VAC^{cf(t)} = 13.VECF._{(r-x+t)\backslash} p_x^{aa}$$

***Observação**: Calcula-se um $VAC^{cf(t)}$ para cada ano (t) de (r-x) até (ω-r)*

5.4.16. Valor Total da Compensação Financeira a Receber de Aposentadoria Programada ($VTCF^{cf}$):

$$VTCF^{cf} = \sum_{t=r-x}^{\omega-r} v^{t+1}.VAC^{cf(t)}$$

***Sendo**:*

$VECF$ *= valor mensal estimado de compensação financeira a receber pelo RPPS, referente a períodos de contribuição do servidor ativo a outros regimes previdenciários*

x *= idade atual do servidor ativo*

r *= idade de aposentadoria*

t *= número anos a calcular, de (r-x) a (ω-r)*

ω *= última idade de uma tábua de mortalidade*

$_{(r-x+t)/} p_x^{aa}$ *= probabilidade de uma pessoa de idade (x) atingir a idade (r+t) viva e válida*

v^t *= fator de descapitalização financeira de (t) anos*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

6. PROVISÕES MATEMÁTICAS:

6.1. Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (*PBC*):

$$PBC = (VTEF^{bap} + VTEF^{brap} + VTEF^{bai} + VTEF^{brai} + VTEF^{bpm}) - (VTCF^{bap} + VTCF^{brap} + VTCF^{bpm} + VTCF^{pb} + VTCF^{rpb} + VTCF^{bcf})$$

6.2. Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (*PBAC*):

$$PBAC = (VTEF^{ap} + VTEF^{rap} + VTEF^{ai} + VTEF^{rai} + VTEF^{pm} + VTEF^{ad} + VTEF^{sm} + VTEF^{sf}) - (VTCF^{at} + VTCF^{pa} + VTCF^{ap} + VTCF^{ai} + VTCF^{rai} + VTCF^{pm} + VTCF^{cf})$$

6.3. Provisões Matemáticas Totais (*PMT*):

$$PMT = PBC + PBAC$$

6.4. Apuração da Situação Atuarial:

Se o ativo financeiro do RPPS for maior que o PMT, temos Superávit:

$$Superávit = AtivoFinanceiro - PMT$$

Se o ativo financeiro do RPPS for menor que o PMT, temos Déficit:

$$Déficit = PMT - AtivoFinanceiro$$

Curitiba, 12 de maio de 2015.

Luiz Claudio Kogut
Atuário – MIBA 1.308
ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: JANIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f538dbf5-eadc-4b01-90e7-9692d4899912

ANEXO - RESUMO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO:

1. Benefícios Cobertos pelo Plano:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade	Sim
Aposentadoria por Idade	Sim
Aposentadoria Compulsória	Sim
Aposentadoria do Professor	Sim
Aposentadoria do Militar	Não
Aposentadoria por Idade	Sim
Pensão por Morte do Ativo	Sim
Pensão por Morte do Inativo	Sim
Auxílio-Doença	Sim
Salário-Maternidade	Sim
Salário-Família	Sim
Auxílio-Reclusão	Sim

2. Plano de Custeio Normal:

Grupo	**Alíquota**	**Base**
Servidores Ativos	11,00%	Folha de Remuneração de Ativos
Aposentados	11,00%	Valor Excedente ao Teto RGPS (R$ 4.390,24 em dez/2014)
Pensionistas	11,00%	Valor Excedente ao Teto RGPS (R$ 4.390,24 em dez/2014)
Ente Público	18,15%	Folha de Remuneração de Ativos

3. Taxa de Administração:

Nesta avaliação foi adotado carregamento para o custeio das despesas administrativas do RPPS. Para a apuração do resultado atuarial, consideramos que da alíquota total de 18,15% da Prefeitura, 2,00% será destinado ao custeio administrativo e 16,15% será destinado ao custeio previdenciário.

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Rua Benjamin Constant, 67 – Conjunto 404 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-020 Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br